



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025
AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020 que:
“DISPÕE sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Altera a EMENTA da Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE sobre a disponibilização por locadoras de veículos de bebe conforto, cadeirinha auxiliar e assento elevado.” (N.R.)

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas locadoras de veículos, que prestem serviços no Estado do Amazonas, disponibilizarão aos locatários bebe conforto, cadeirinha auxiliar e assento elevado para o transporte de crianças.

§ 1º As locadoras de veículos devem disponibilizar dispositivos de retenção para transporte de crianças, nos termos da legislação vigente, desde que solicitado pelo consumidor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. e

§ 2º É permitida a cobrança pelo serviço de que trata o **caput**.” (N.R.)

Art. 3º Altera a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020, que passa a vigorar acrescida do Art. 1º - A com a seguinte redação:

“Art. 1º - A. As locadoras de veículos devem divulgar em suas dependências físicas e em sua página oficial na internet, em locais de fácil visualização, comunicado com o seguinte conteúdo: “Esta locadora disponibiliza dispositivo de retenção para transporte de crianças, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de cobrança adicional pela disponibilização do dispositivo de que trata o **caput**, a informação deve constar do comunicado.” (N.R.)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009107

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 12/03/2025 10:20:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 26E248C90012C2C6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende alterar a Lei nº 5.069, de 2 de janeiro de 2020 que: “DISPÕE sobre a disponibilização por locadoras de veículos, de cadeirinha auxiliar e assento elevado.”.

Segundo a Lei nº 14.071/2020, o Código de Trânsito Brasileiro, regulamentada pela Resolução nº 819/2021 do CONTRAN, faz exigência que todos os passageiros com menos de 10 anos e que ainda não tenham atingido 1,45m, devem ser transportados no banco traseiro do veículo, utilizando cinto de segurança, em dispositivo de retenção adequado para a sua idade, peso e altura.

É inegável a importância da utilização adequada de dispositivos de retenção para crianças em veículos automotores, uma vez que esses dispositivos são fundamentais para prevenir acidentes e reduzir os riscos de lesões em casos de colisões ou freadas bruscas.

Nesse sentido, a obrigatoriedade da disponibilização de cadeirinhas auxiliares e assentos elevados pelas locadoras é uma medida essencial para proteger a integridade física das crianças que são transportadas em seus veículos.

Ademais, a divulgação da oferta desses equipamentos em local visível nas dependências das locadoras é de grande relevância, uma vez que possibilita aos locatários conhecerem a disponibilidade desses dispositivos de segurança e incentivarem seu uso.

Contudo, a maioria da locação de veículos acontece para viagens em família e nem sempre esse objeto de segurança (obrigatório) é disponibilizado. Portanto, pensando na segurança dessas crianças, urge a necessidade de propor esse projeto de amplo alcance e de fácil compreensão, contando com a aprovação dos demais deputados.

Diante o exposto, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



Documento 2025.10000.00000.9.009107
Data 12/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.009107

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 12/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA